

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 25/2025

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Agropecuária Nova América S/A			CPF/CNPJ: 25.353.745/0001-65		
Endereço: Rua Natal Justino da Costa, 154			Bairro: Centro		
Município: Unai	UF: MG		CEP: 38.610-044		
Telefone: (38) 9.9975-6447		E-mail: pimentambiental@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita			Área Total (ha): 193,9559		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507.			Município/UF: Brasilândia de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-E952.62C8.D9B5.496A.A92A.1002.91A2.1F07					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		71,6181		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,7810		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	71,6181	ha	23k	387.163	8.119.261
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7810	ha	23k	384.915	8.118.265
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura				1,7810	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Ralo a Denso		Secundário, de inicial a avançado		1,7810
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		41,841	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento		3,101	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2024.

Data da vistoria: 07/11/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2025.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0020557/2024-95 para as seguintes intervenções ambientais:

- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 71,6181 ha;
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,7810 ha;

O objetivo das intervenções é correção da supressão feita em uma área de 1,7810 ha de cerrado para a instalação de infraestruturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazendas Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG é constituído pelas matrículas nº 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507, com 6.892,2131 ha e 7.367,2766 ha demarcados em representação gráfica, em nome de Agropecuária Nova América S/A.

Possui área de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno das veredas de superfícies aplainadas e várzeas, ao longo do Rio Paracatu e do Córrego da Barra. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, parte intacta primária e partes em sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural. Com exceção para partes/porções de uso rural antrópico consolidado por estradas, carreadores, adutoras, canais de captação e condução de água para irrigação e diversas porções/fragmentos com antiga formação de pastagem com *Brachiaria sp.*

Consta averbação de 1311,85 ha de Reserva Legal nas certidões de registro de imóvel apresentadas, documentos nº 91421463 - Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e nº 91421473 - conservação de reserva legal também apresentado. Após a solicitação de informações complementares, foram apresentadas também as certidões e registro de imóvel, documentos SEI nº 107850395, nº 107850398, nº 107850400, nº 107850401 e nº 107850404.

Verificou-se que não há fragmentação no empreendimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 107850393

- Número do registro: CAR MG-3108552-E952.62C8.D9B5.496A.A92A.1002.91A2.1F07 (91421401), refere-se às matrículas 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507:

- Área total: 7367,28 ha
- Área de reserva legal: 1512,24 ha
- Área de preservação permanente: 775,86 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 5235,77 ha
- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 1512,24 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

() Proposta no CAR: 00 ha

(x) Averbada: 1311,85 ha

(x) Aprovada e não averbada: 200,39 ha

- Número dos documentos: 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507.

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 21

- PRA

Optou por aderir ao PRA: quantidade de Área de Preservação Permanente (APP) a ser recuperada, 0,2253 hectares.

- Parecer sobre o CAR: Na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3108552-E952.62C8.D9B5.496A.A92A.1002.91A2.1F07, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 2.025,9072; área rural consolidada 5.235,7693 e área de reserva legal 1.512,2371 e APP 775,8573.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se em análise, no Sicar com status: em análise. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no plano de alteração de localização da reserva legal (107850409), com área de 71,6181 ha. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de

deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram requeridas as seguintes intervenções: alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 71,6181 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,7810 ha, em caráter corretivo, com objetivo de implantação da infraestruturas.

Foi solicitada a apresentação de informações complementares através do Ofício nº 507 (103530931), para atualização do mapa, de acordo com a situação real em campo do empreendimento, retificação do requerimento, apresentação das demais matrículas que compõem o empreendimento, correção de informação no PIA e novo plano de alteração de localização da reserva legal, descrevendo o ganho ambiental.

- Taxas

Taxa de Expediente (Análise de processo de reserva legal): valor recolhido R\$ 1.098,18 em 03/06/2024.

Taxa de expediente (Supressão): valor recolhido R\$665,24, em 03/06/2024.

Taxa de Florestal (Lenha de floresta nativa): valor recolhido R\$ 618,54 em 03/06/2024.

Taxa de Florestal (Madeira de floresta nativa): valor recolhido R\$ 306,16 em 03/06/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se enquadra
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é de culturas anuais, perenes e semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura, código G-01-03-1.

Classe: 2

Critério Local: 0

Modalidade: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria:

Na data de 04/11/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0020557/2024-95 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Agropecuária Nova América S/A, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em 71,6181 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,7810 ha; com objetivo de implantação de infraestruturas.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi realizada também vistoria *in loco*, na data de 07/11/2024, contando com a presença de Allan Pimenta Barros, consultor ambiental.

Todas as informações observadas na vistoria estão descritas no Auto de Fiscalização 114 (103110009).

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

O relevo tem predominância de suave nas áreas produtivas variando para suavemente ondulado entorno dos cursos hídricos superficiais. De forma geral, o relevo apresenta-se bem conservado;

- Solo:

Solos dos tipos: Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo. Possui o solo Hidromórfico ao longo dos cursos hídricos nas Veredas e várzeas, (Embrapa, 2006);

- Hidrografia:

No empreendimento estão inseridos os cursos superficiais das Veredas de superfícies aplainadas e as veredas Várzeas, ao longo do Córrego da Barra, diretamente no, tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que englobam formações florestais (Mata Ciliar e Mata de Galeria); Savânicas (Cerrado *Sensu Stricto* e Veredas e Várzeas), (RIBEIRO e Walter, 1998).

- Flora: Apresenta ampla ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado nas APPs, R.L. e remanescente natural, tais como, Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Pequizeiro, Cagaita, Buriti e forrageiras nativas e, especificamente, aquelas qualiquantificadas no PIA apresentado.

- Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham

como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. Foi apresentado relatório de fauna (91421470), atendendo assim as previsões da norma.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Parte da área requerida encontra-se dentro de RL, o que foi constatado fazendo a sobreposição do polígono de reserva legal apresentado no processo anterior 2100.01.0008419/2020-70. Neste contexto, foi lavrado o auto de infração nº381258/2024, contemplando também a área corretiva comum.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, em 71,6181 hectares:

A alteração da reserva legal foi requerida com o objetivo de regularizar a intervenção corretiva e realizar a implantação de infraestruturas. Nesse sentido, observa-se que haverá ganhos ambientais na nova localização da reserva legal, sendo eles:

- Conectividade ecológica;
- Criação de corredores ambientais;
- Manutenção dos ;
- Demarcação de serviços ecossistêmicos;
- Proteção de habitats importantes;
- Ampliação de áreas de refúgio para a fauna;
- Maior eficiência na conservação dos recursos naturais.

Sobre a alteração da reserva legal, a norma vigente dispõe:

Lei nº 20.922/2013

“Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.”

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022

“Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.”

Nestes termos, observa-se que a proposta de alteração de localização de reserva legal (107850409), atende aos requisitos previstos na norma ambiental.

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 1,7810 ha:

Trata-se de requerimento de regularização de intervenção em caráter corretivo em 1,37 ha de área comum e em 0,44 ha de reserva legal. Resultando na volumetria de 41,841 metros cúbicos de lenha de floresta nativa e 3,101 metros cúbicos de madeira de floresta nativa.

Quanto à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, está de acordo com a legislação vigente, prevista no artigo 12 e 13, ambos do Decreto Estadual 47.749/2019, abaixo:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

(...)

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))"

Sendo assim, manifesta-se pelo deferimento do pleito por estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão

contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,7810 ha e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, em 71,6181 hectares, na Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, por não contrariar a legislação vigente . Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise, conforme manifesto no item 11.1 do requerimento

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente e da reserva legal aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gabriela ordeiro do Prado

MASP: 1482230-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109866570** e o código CRC **19C2AC57**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020557/2024-95

SEI nº 109866570

ERRATA

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do parecer técnico 25, documento SEI 109866570, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:**Onde se lê:****3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**Denominação: Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco
Minas e Santa Rita

Área Total (ha): 193,9559

Leia-se:**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**Denominação: Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco
Minas e Santa Rita

Área Total (ha): 4.789,3395

Onde se lê:

O empreendimento, Fazendas Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG é constituído pelas matrículas nº 33.511; 33.508; 33.509; 33.510; 33.514; 33.513; 33.505; 24.440; 33.515 e 33.507, com 6.892,2131 ha e 7.367,2766 ha demarcados em representação gráfica, em nome de Agropecuária Nova América S/A.

Leia-se:

O empreendimento, Fazendas Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG é constituído pelas matrículas nº 21.291; 24.440; 33.505; 33.507; 33.508; 33.509; 33.510 e 33.511, com 4.789,3395 ha demarcados em representação gráfica, em nome de Agropecuária Nova América S/A.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139542429** e o código CRC **368248BE**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020557/2024-95

SEI nº 139542429

ERRATA

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do parecer técnico 25, documento SEI 109866570, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	41,841	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,101	m³

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	41,841	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	3,101	m³

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142731836** e o código CRC **7931793C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG - URBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 2100.01.0020557/2024-95 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unai, 08 de julho de 2026.

NOTA CORRETIVA PARECER

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processo SEI 2100.01.0020557/2024-95 requerimento de:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 1,7810 hectares ;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 71,6181 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Agropecuária Nova América S/A/Fazenda Gleba da Barra, Barra, Santa Emília, Ilco Minas e Santa Rita.

MUNICÍPIO/UF: Brasilândia de Minas/MG.

Dados da correção:

Onde se lê:

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		1,7810

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente e da reserva legal aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

Leia-se: informações corretas, vinculada ao parecer 25 (109866570) :

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		1,7810
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	71,6181

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente e da reserva legal aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.

7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambiental- AIA

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 09/07/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143957265** e o código CRC **640325AA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020557/2024-95

SEI nº 143957265